



LEI MUNICIPAL Nº 1282/2025

EMENTA: Concede reajuste aos vencimentos de servidores públicos, cuja remuneração é equivalente ao salário-mínimo nacional e dá outras providências

O Prefeito do Município de Parnamirim, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Parnamirim, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado, aos servidores da Câmara Municipal de Parnamirim - PE, vencimento base fixado não inferior ao do salário-mínimo nacional estabelecido, no valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único – Os efeitos financeiros do reajuste previsto no caput do artigo 1º passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Parnamirim-PE, cujos vencimentos não estejam abrangidos pelo disposto no artigo 1º, um reajuste anual de 7,5% sobre o vencimento base, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 976/2019.

Art. 3º - Os recursos necessários para a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parnamirim – PE, 24 de fevereiro de 2025.

Lucélio Múcio Moura Angelim

Prefeito do Município de Parnamirim - PE